**EDITAL CIENTISTA JUNIOR**

**Associação Beneficente da Indústria Carbonífera de Santa Catarina - SATC**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 83.649.830/0001-71, com sede na Rua Pascoal Meller, nº 73, bairro Universitário, Criciúma – SC, CEP 88.805-380, ora denominada **Faculdade SATC – FASATC**, através do edital nº 109/2019, vem ofertar, aos **ALUNOS DE ESCOLA PÚBLICA**, ou **BOLSISTAS INTEGRAIS DE ESCOLAS PARTICULARES DO ENSINO MÉDIO**, a possibilidade de **BOLSA** para os valores referentes às matrícula/rematrículas e mensalidades do curso contratado.

No intuito de fomentar o estudo através da pesquisa, os alunos do ensino médio das escolas públicas, ou particulares na condição de bolsistas integrais, poderão participar do processo seletivo do programa intitulado de **CIENTISTA JUNIOR**, que é regido pelos seguintes termos:

**1. DA OFERTA**

1.1 Alunos que tenham concluído o ensino médio a partir de dezembro de 2018 em escola pública, ou participar na condição de bolsista integral, durante todo o período de integralização do ensino médio poderão, por meio de processo meritório (vagas limitadas e seleção por desempenho escolar), se inscrever no programa **CIENTISTA JUNIOR** da **FACULDADE SATC**, a fim de concorrer a bolsas que podem beneficiá-los com até 50% (cinquenta por cento) do valor da semestralidade.

1.2 O mérito contempla o desempenho escolar (média) do candidato no ensino médio.

1.3 Destaca-se desde já, que a **FACULDADE SATC** reserva para si o direito de discricionariedade da distribuição do número de vagas de bolsas por curso.

1.4 Para o primeiro semestre de 2019 serão ofertadas vagas nos seguintes cursos:

|  |  |
| --- | --- |
| **CURSOS** | **Nº DE VAGAS** |
| Engenharia Mecatrônica | 2 |
| Publicidade e Propaganda | 2 |

1.5 A bolsa concedida não é cumulativa com nenhuma outra modalidade de desconto ou bolsa (desconto fidelidade, desconto de irmãos estudantes, desconto por adimplência, programa de parcelamento SATC Agora, pagamento antecipado de mensalidade, desconto para a condição de ser mineiro, FIES, PROUNI, aluno bolsista com base no artigo 170 ou 171 da Constituição Estadual ou qualquer outra modalidade de bolsa federal, municipal, estadual ou da própria IES, desconto por termo de parceria com empresa ou qualquer outro programa existente ou que venha a ser implantado na instituição) e também não é retroativa, sendo o desconto aplicado no valor dos créditos contratados em cada semestre.

1.6 Os critérios eletivos de concessão dos percentuais das bolsas são os seguintes:

- Ter estudado em escola pública no ensino médio, ou escola particular na condição de bolsista integral, durante todo o seu período de integralização;

- Ter concluído o ensino médio a partir dezembro de 2018;

- Ter disponibilidade de 20 (vinte) horas semanais para desempenhar atividades de pesquisa nas dependências da Instituição;

- Não ter nenhuma outra matrícula na **FACULDADE SATC**.

1.7 O fato de o aluno ter concluído o ensino médio a partir de dezembro de 2018 em escola pública, ou escola particular na condição de bolsista integral, não lhe dá automaticamente o direito a concessão da bolsa, pois há ainda o critério classificatório (média geral, entrevista, entre outros estipulados pela Coordenação Geral da Faculdade) que possibilita o acesso a bolsa, além da inscrição no processo "**MÉRITO SEU**".

**2. DA SELEÇÃO**

2.1 O aluno, ou seu responsável, deverá comparecer até a Secretaria da Faculdade, nos prazos estipulados, para realizar a inscrição.

2.2 A classificação obedecerá a ordem de maior para menor média, e serão contemplados os alunos com melhor desempenho escolar, além do critério subjetivo que é a entrevista com o professor coordenador do projeto.

2.3 Em caso de empate, será classificado o candidato com data de nascimento mais antiga.

**3. DA MATRÍCULA**

3.1 É de inteira responsabilidade do aluno pré-selecionados realizar a matrícula diretamente na Secretaria da Faculdade.

3.2 A bolsa será concedida através da seleção dos critérios acima, e já será aplicada na matrícula, desde que o aluno contemplado ainda não tenha feito a matrícula, e aqueles que forem contemplados após o pagamento da matrícula, não terão direito a reaver o valor pago, conforme item 1.5.

**4. DA VIGÊNCIA**

4.1 A bolsa tem validade de 12 meses podendo, sob critério único da Instituição de Ensino, ser renovada por igual período, integralizando, nesta hipótese, o período máximo e improrrogável de 24 meses. Para esta possibilidade, é condição *sine qua non* que o **CIENTISTA JUNIOR** mantenha bom desempenho escolar e demonstre qualidades humanísticas e técnicas tais como: respeito aos seus gestores, responsabilidade, proatividade, iniciativa científica, obediência às normas de segurança e às normas de conduta e *compliance* da instituição, além do colaborativismo com seus pares nas atividades de pesquisa.

4.2 O aluno contemplado com a bolsa deverá manter um aproveitamento (aprovação) mínimo de 75% (setenta e cinco por cento) nas matérias que cursar, a cada semestre que cursar, sob pena de encerramento da bolsa para os semestres seguintes.

4.3 O aluno que tiver a bolsa encerrada por descumprir qualquer dos termos desse edital, não terá o direito de requerê-la novamente.

**5. CRONOGRAMA**

|  |  |
| --- | --- |
| **CRONOGRAMA** | |
| **INSCRIÇÕES** | **11/02/2019 até 14/02/2019** |
| **ENTREVISTAS** | **15/02/2019 Até 18/02/2019** |
| **RESULTADO** | **18/02/2019** |
| **PERÍODO DE MATRÍCULA** | **19/02/2018 Até 20/02/2019** |

**6. DAS DISPOSIÇÕES**

6.1 O aluno beneficiado pelo programa **CIENTISTA JUNIOR** cumprirá regularmente a contratação de 20 (vinte) créditos semestrais, sendo facultada, em condições excepcionais e justificadas, a contratação de quantidade inferior de créditos (neste item se enquadram reprovações, pré-requisitos e choques de horários de disciplinas sem pré-requisitos).

6.2 O aluno contemplado com a bolsa deverá assinar o termo de compromisso do programa **CIENTISTA JUNIOR**, além de comprometer-se a obedecer às normas do regimente interno da SATC, sob pena de encerramento do benefício.

6.3 A concessão da bolsa não desobriga o aluno ao pagamento dos valores os quais a mesma não abrange.

**7. DOS DEMAIS DESCONTOS**

7.1 As políticas de descontos permanentes, temporários ou de evento único, por mérito ou perfil (econômico, estudantil ou profissional), de financiamento ou parcelamento de mensalidade e de bolsas de estudo,  adotadas pela Faculdade SATC, de caráter próprio ou de iniciativa governamental, tanto para egressos da própria instituição quanto para entrantes internos, não são acumulativas em nenhuma hipótese, exceto nas condições descritas nos parágrafos 7.3 a 7.6, sendo facultado ao aluno optar por apenas uma das modalidades.

7.2 Estão inclusos nesta cláusula as seguintes políticas: Técnico de Valor, Desconto Amigo, Mérito Veterano, Cientista Júnior, Bolsas do Artigo 170/171, Bolsas FAPESC e demais modalidades de bolsas governamentais, de valor integral ou parcial em relação à mensalidade, Bolsas da própria IES (incluindo bolsas exclusivas para mineiros), FIES parcial ou integral, PROUNI integral (100%) ou parcial (50%), além de qualquer outra modalidade de redução parcial ou integral de mensalidade, de caráter eventual ou permanente, que venha a ser adotada pela instituição.

7.3 Na modalidade Desconto Amigo, caso o aluno veterano que indicou novos alunos, seja também o contemplado pela política "Mérito Veterano", este terá direito somente ao valor residual da mensalidade, de acordo com o número de indicados. Se a indicação for de um aluno, o aluno veterano que fez a indicação terá um desconto de 25% (vinte e cinco por cento) na segunda parcela e, caso também seja contemplado pelo Mérito Veterano, terá os 75% (setenta e cinco por cento) restantes abatidos na mesma parcela, sem direito a restituição financeira compensatória. Se a indicação for de 4 (quatro) alunos, o percentual de desconto será de 100% (cem por cento) e não haverá valor residual a ser ofertado como desconto, caso o mesmo aluno seja contemplado pelo Mérito Veterano.

7.4 Aos demais benefícios não-eventuais de financiamento, parcelamento, bolsas e descontos, que configurem redução parcial ou integral de mensalidade, não poderá ser acumulado nenhum benefício eventual, tais como Desconto Amigo, Mérito Veterano, desconto por parcerias empresariais, por filiação parental e demais políticas que poderão ser criadas ou alteradas;

7.5 Aos demais benefícios não-eventuais de financiamento, parcelamento, bolsas e descontos, que configurem redução parcial de mensalidade, poderá ser acrescido o benefício do "Mérito Veterano", em evento único e não-acumulativo.

7.6 Aos benefícios não-eventuais de financiamento, parcelamento, bolsas e descontos, que configurem redução integral de mensalidade, não há possibilidade de acúmulo de benefício, assim como restituição financeira compensatória.

Criciúma/SC, 11 de fevereiro de 2019.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Jovani Castelan

**Coordenador Geral Da**

**Faculdade SATC - FASATC**